



**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO POR
FUNCIONÁRIOS OU ELEMENTOS DA JUNTA DE FREGUESIA**

<u>ARTIGO</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u> <u>CAPÍTULO I</u>	<u>TAXAS / 2017</u>
1º	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	
a)	Atestado de vida, residência ou outros previstos na lei-----	
2º	Certidões por cada lauda ou fracção:	
a)	De teor-----	11,21
b)	De narrativa-----	14,85
c)	Buscas - por cada ano excepto o corrente ou aquele que expressamente se indicar-----	3,37
3º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a)	De uma lauda-----	7,80
b)	De duas laudas-----	8,93
nº 2	Autenticação de outros documentos de acordo com o Dec-Lei 28/2000 de 13 de Março	
a)	Até quatro folhas-----	25,55
b)	Mais de quatro e até doze (cada).-----	3,19
c)	Mais de doze folhas (cada).-----	1,27
d)	Fornecimento de fotocópias (cada).-----	0,31
4º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada por cada período de cinco dias-----	37,48
	CAPÍTULO II	
	REGISTO E LICENÇA DE CÃES	
5º	- Registo, por cada canino ou felino.-----	1,51
6º	Licenciamento, por cada canino e por ano:	
a)	Categoria A-----	8,93
b)	Categoria B-----	2,99
c)	Categoria C-----	-,--
d)	Categoria D-----	-,--
e)	Categoria E-----	5,98
f)	Categoria F-----	-,--
g)	Categoria G-----	12,33
h)	Categoria H-----	18,47
i)	Categoria I-----	2,99
7º		
a)	Averbamentos:	3,36



b)	De mudança de proprietário----- De mudança de residência do proprietário-----	3,36
8º	Estão isentos de taxas, os caninos da categoria C, D e F, do artigo anterior desta tabela, de acordo com a Portaria 421/2004 de 24 de Abril.-----	
OBSERVAÇÕES:		
No registo e licenciamento de caninos e felinos ter-se-ão sempre em conta as disposições do Dec-Lei 312/2003 de 17/12 e as Portarias 421 e 422//2004 de 24 de Abril.		
1ª	São englobadas na categoria A os caninos destinados exclusivamente a: Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia.	
2ª	São englobadas na categoria B os caninos destinados exclusivamente a: Animal que se destina a objectivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações, ou outros bens ou ainda utilizados como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação.	
3ª	São englobadas na categoria C os caninos destinados exclusivamente a: Animal que é propriedade das Forças armadas ou de entidades policiais ou de segurança e se destina aos fins específicos destas entidades.	
4ª	São englobadas na categoria D os caninos destinados exclusivamente a: Carnívoro doméstico seleccionado para este objectivo, multiplicado em biotérios licenciados, para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme previsto na Portaria 1005/92 de 23 de Outubro.	
5ª	São englobadas na categoria E os canino destinados exclusivamente a: Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor.	
6ª	São englobadas na categoria F os canino destinados exclusivamente a: Todo o cão devidamente treinado, através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar como guia pessoas invisuais e que tem o direito de acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados.	
7ª	São englobados na categoria G, os cães potencialmente perigosos.	
8ª	São englobados na categoria H, os cães perigosos.	
9ª	São englobados na categoria I, o gato.	



CAPÍTULO III		
CEMITÉRIOS		
1	Inumação em Covais: Em sepulturas temporárias-----	22,27
2	Em sepulturas particulares:	22,27
a)	Em caixão de madeira-----	44,53
b)	Em caixão de zinco ou chumbo-----	22,27
10°	Inumação em jazigos particulares-----	22,27
11°	Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério-----	29,56
12°	Depósito transitório de caixões : (por motivo de obras)	3,72
a)	Pelo período de 24 horas ou fracção-----	29,73
b)	Pelo período de 15 dias ou fracção para efeitos de obras-----	
13°	Concessão de terrenos:	965,47
a)	Para sepultura perpetua-----	556,99
b)	Para jazigos - por cada metro quadrado-----	
14°	Averbamento em alvará de concessão de terrenos do nome do novo proprietário :	
1	Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) a e) do artigo 2133° do código civil	18,56
a)	Por jazigo-----	18,56
b)	Por sepultura-----	
2	Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:	55,70
a)	Por jazigo-----	26,03
b)	Por sepultura perpetua-----	